

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 128 / 70

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de março do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autua a
presente reclamação apresentada por
EDITE TERESINHA DA MOTTA SPONH contra
J. D. MULLER E FILHOS LTDA.


Chefe da Secretaria
Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Aviso prévio, gratificação de Natal, férias proporcionais,
Levantamento do FGTS, e comissão.,

Fls. 1130
Lucena

Advogadas

ANDRADE NEVES, 155 - CONJ. 98

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 128170
Em 11 3 1 70
[assinatura]

EDITE TERESINHA DA MOTTA SPONI, brasileira, casada, balconista, residente na Av. Becker, 563, - ajuiza a presente reclamatória trabalhista contra J. D. - MULLER E FILHOS LTDA., estabelecido à Rua Ramiro Barcelos, nº 1601, pelos motivos que expõe:

1. Foi admitida pela Reclamada em 1º de janeiro de 1969 e despedida, sem justa causa, em 6 de novembro do mesmo ano. Seu salário era o mínimo legal acrescido de uma comissão correspondente a 1% do valor das vendas efetuadas pela reclamante. Embora acordada entre as partes, a comissão jamais foi paga pela Reclamada.

2. Tem a haver da Reclamada:

- Aviso prévio.....	141,60
- Grat. de Natal(11/12/69).....	129,80
- Férias proporcionais.....	86,46
- Levatamento do FGTS acrescido de 10%.....	136,97
- Comissão.....	a calcular
TOTAL	NCR\$ 494,83

Requer a citação da Reclamada para a -
companhar a presente, pena de revelia e confissão e sua -
condenação no pedido acima acrescido de juros, correção -
monetária e honorários de advogado.

Valor: NCR\$494,83(-)

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 11 de março de 1970.

p.p. *Ailma de Souza*

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada no dia 17 de 03 de 19 70 às 14,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com ciência à sra. Procuradora da recte. Expedida a competente notificação a reclamada, através do sr. Oficial de just.

_____ da designação.

Cumprando é verdade e dou fé.

Montenegro, 11 de março de 19 70

RECEBI: _____

Ronaldo Francisco Borges Lucena
RONALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia do Distrito

ATESTADO N/60

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 05/03/70

[Handwritten Signature]
Delegado de Polícia

PAULO AZEVEDO MACHADO



- EDITH TEREZINHA SPHONBERA , abaixo assinado, filho de LINDOLFO J. da MOTTA e de LYDIA DA MOTTA, nascido em 1 de Setembro de 1940, no município de Montenegro, residente à rua Avenida Becker n.º 563, vem muito respeitosamente solicitar à V. S. que se digne mandar atestar ao pé dêste, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

Nestes termos.

pede deferimento

MONTENEGRO

(Pôrto Alegre,) 5 de Março de 1.970

[Handwritten Signature]
Ass-

EDITH TEREZINHA SPHONBERA

[Handwritten Signature]

TESTEMUNHAS:

Nós abaixo assinados, maiores, naturais dêste Estado, atestamos, sob as penas da lei, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

Nome *[Handwritten]* rua *[Handwritten]* n.º *[Handwritten]*

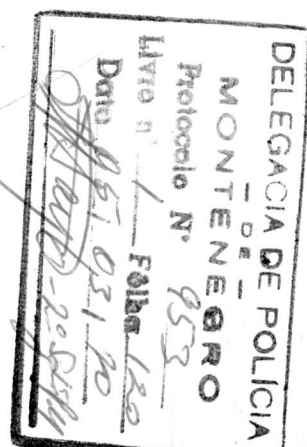
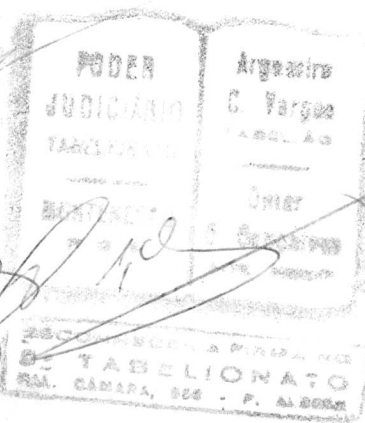
Nome *[Handwritten]* rua *[Handwritten]* n.º *[Handwritten]*

[Handwritten signatures and text]

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 05 de março de 1970

P. Tabelião *[Handwritten]*



PROCURAÇÃO

4
~~4~~

OUTORGANTE:

OUTORGADA : DILLA DE SOUZA, brasileira, solteira, advoga-
da inscrita na O. A. B., sob nº 4045, com es-
critório profissional em Fôrto Alegre, à Rua-
Andrade Neves - 155 - conj. 98 -

FINALIDADE:

PODERES: cláusulas "ad" e "extra judicium" e mais os espe-
ciais de receber notificações e intimações, confes-
sar, contestar, variar de ações, desistir, transi-
gir, acordar, discordar, renunciar, dar e receber
quitação, firmar compromisso, interpor recursos, e
substituir com a reserva de poderes. -

→ + Edite Terezinha (da Gotta) Spohn



Assinada a forma da Edite
Terezinha da Gotta
Em testemunho da verdade.
Montevideo, 05 de março de 1967
O Tabelião Paulo Bay



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5.

Proc. 128/70

NOTIFICAÇÃO

SR. J.D. MULLER E FILHOS LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EDITE TERESINHA DA MOTTA SPOHN

Av. Becker, 563 - nesta

Reclamado J.D. Muller e Filhos Ltda.

Rua Ramiro Barcellos, 1601 - Nesta

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari n.º , no dia dezessete (17) do mês de março , às quatorze e trinta (14,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 11 de março de 19 70

[Handwritten signature]

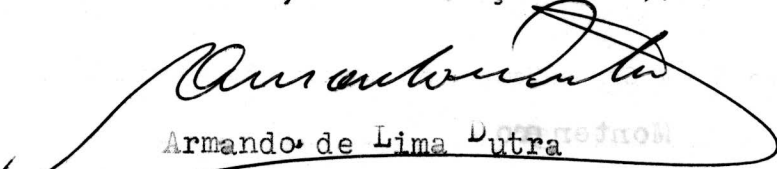
[Handwritten signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

12-03-70, às 1400hs.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento -
a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje
no horário das 14,00 horas, na Secretaria, des-
ta Junta, a Firma J. D. Müller & Filhos Ltda. ,
na pessoa de seu Procurador, DR. CELSO MULLER ,
tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como ,
recebeu o Termo de Reclamação.


MONTENEGRO, 12 de março de 1.970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo
Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notifica-
ção, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 12 de março de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria







E
9/11

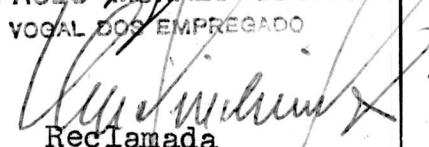
PROCESSO N.º 128 / 70

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 14:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: EDITE TERESINHA DA MOTTA SPONH, reclamante, e J. D. MULLER E FILHOS LTDA, reclamada, para apreciação da reclamatória em que a primeira reclama da segunda: AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, LEVANTAMENTO DO FGTS, e COMISSÃO. Presentes as partes, a reclamada representada por seu sócio, Bel. Celso Emílio Müller. A reclamante com base no atestado de pobreza solicitou o benefício da assistência judiciária e estando presente o bel. Dilma de Souza, foi a mesma nomeada e comprometida. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, pela mesma foi dito que trazia a contestação por escrito, a qual lia e pedia a sua juntada. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga à reclamante neste ato, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação, a importância de R\$ 200,00, obrigando-se ainda a recolher sobre a conta vinculada da reclamante a importância de 5%, nos termos do código 02. O reclamado paga, ainda, neste ato, os honorários do sr. Assistente Judiciário, convencionados em R\$ 20,00, Custas, no valor de R\$ 18,83, pro rata, dispensadas as da reclamante. A Junta homologou. Do que para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


Edite Teresinha Gohm
Reclamante


Celso Emílio Müller
Reclamada


Assistente Judiciário



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

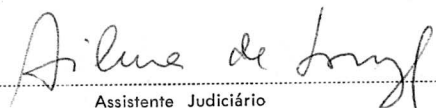


4
9/11

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos dezenove dias do mês de março,
do ano de mil novecentos e setenta
nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Monteiro às 19,30 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado AILMA DE SOUZA
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RGS
sob n.º 4045, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Gdith
T. de M. Spohn, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
J. J. Muller e f.º Ltda.
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.


CARLOS EDMUNDO ELAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente


Assistente Judiciário


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

8
ST

J. D. MULLER & FILHOS LTDA., estabelecida à Rua Ramiro Barcelos nº 1.601, com firma de fazendas e miudezas, e confecções em geral, da qual o signatário é sócio, vêm, com o devido acatamento, contestando a Reclamatória Trabalhista que lhe é movida por EDITE TERESINHA DA MOTTA SPOHN, dizer a V. Exa. o que segue:

Preliminarmente, com fulcro no art. 482, letras i) e k), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a reclamante deu motivo para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, - pois, inofismavelmente, constitui justa causa, desaparecendo o vínculo empregatório quando há abandono de emprêgo;

No caso presente, além de ficar plenamente caracterizado o abandono do emprêgo, a reclamante cometeu uma falta grave, desacatando no serviço o gerente da firma, configurando-se um ato lesivo da honra e boa fama praticado contra o empregador ou seu superior hierárquico;

A reclamada, com o intuito de comprovar o alegado, - exhibe perante essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento uma Declaração firmada pelas balconistas da supra mencionada CASA COMERCIAL, com firma reconhecida, a qual pede seja juntada aos autos - do processo;

Que, realmente a reclamante foi admitida em 1º de janeiro de 1.969, rescindindo-se o seu contrato de trabalho em data de 4 de novembro do mesmo ano por abandono do emprêgo;

Que, apenas para elucidar a matéria, esclarecendo - certas discrepâncias, a reclamada tem a dizer que paga para as - suas balconistas, a título de gratificação, a fim de estimular as

.....

.....

vendas, no fim de cada ano, a percentagem de 0,5% (meio por cento) sôbre o valor total das vendas, que foi até 4/XI/69, quando ocorreu dita rescisão, da ordem de N Cr\$ 319.675,48 (Trezentos e dezenove mil e seiscentos e setenta e cinco cruzeiros novos e - quarenta e oito centavos), conforme poderá ser comprovado pelo Balanço de Encerramento da aludida firma;

Que, a reclamação de pagamento de férias proporcionais é absurda, porquanto estas foram gozadas pela reclamante, antecipadamente, antes de completar um (1) ano de efetivo serviço;

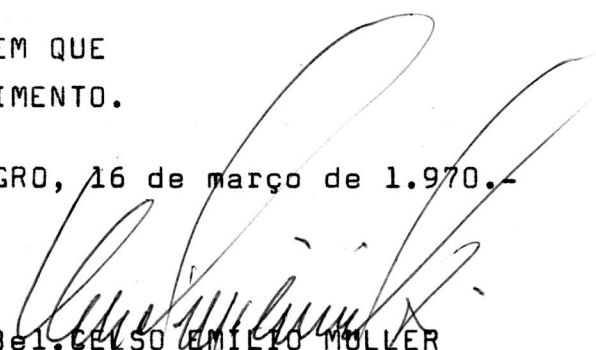
Que, a reclamada julga estapafúrdio o pedido de - Aviso Prévio e Gratificação de Natal, pois a reclamante não foi despedida, inexistindo qualquer direito a reclamar;

Que, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi depositado no SULBANCO, nesta cidade, o qual está à inteira - disposição da reclamante.

Ante o expôsto, a presente Reclamatória Trabalhista deve ser julgada totalmente improcedente, rescindindo-se o contrato de trabalho que a reclamante mantinha com a reclamada, visto - que infringiu o disposto no art. 482, letras i) e k), da CLT, não lhe assegurando nenhum direito líquido e certo.

TÊRMOS EM QUE
P.DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 16 de março de 1.970.-


Bel. CELSO EMILIO MULLER

- Inscrito na OAB., secção do RGS.,
sob nº 2.132 -

DECLARAÇÃO .

10
AT

Nós abaixo assinados funcionárias da firma J.D.Müller & Filhos Ltda. ,
Confirmamos por intermédio desta, que EDITHE M.SPOHN , nesta presen-
te data, após desacatar o gerente abandonou o emprêgo no horário das
17,45 (desessete horas e quarenta e cinco minutos) .

E por ser verdade, passamos a asina digo: assinar .

Em 04 de novembro de 1969 .

MARIA DOROTI ROVEDA -

Maria Doroti Roveda

MARIA IRENITA COUTINHO SANT'ANA

Maria Irenita Coutinho Sant'Ana

MANOIO PEREIRA PENNA -

Manolo Pereira Penna

MARIA DO CARMO DA ROSA MENEZES

Maria do Carmo da Rosa Menezes

Assinamos a firma de Maria Doroti Roveda, Maria Irenita Coutinho Sant'Ana, Manolo Pereira Penna e Maria do Carmo da Rosa Menezes.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 4 de novembro de 1969

A Tabelião





11
STT

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante EDITE TERESINHA DA MOTTA SPOHN (Representação quando houver) e o Reclamado J.D. MULLER & FILHOS LTDA., representada pelo sócio CELSO EMÍLIO MULLER (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~na presente reclamação~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) relativa a valor total do acôrdo (N200,00) e honorários do A.J. (N20,00)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Francisco Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Edite Teresinha Spohn
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

[Assinatura]

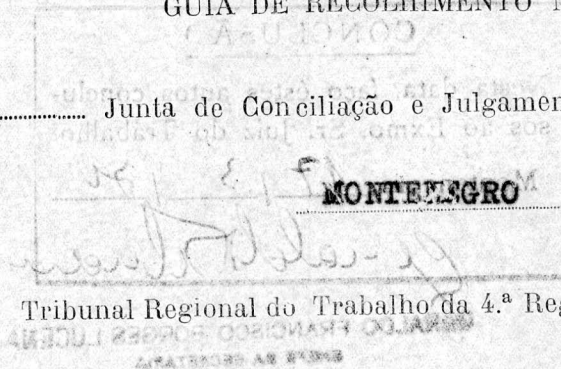


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

12
901

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 41/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de



MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 128/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **EDITE TERESINHA DA MOTTA SPOHN**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **J. D. MULLER E FILHOS LTDA.**

J. D. MULLER E FILHOS LTDA.

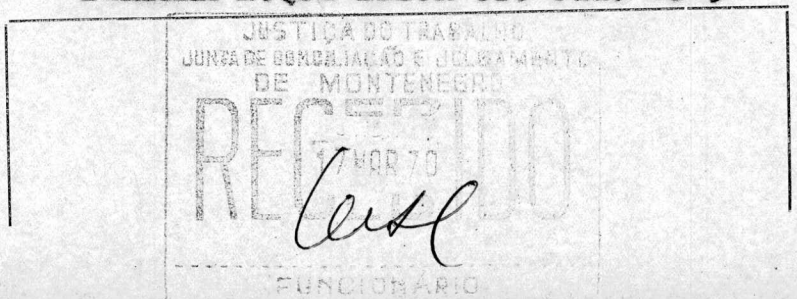
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 9,52 (nove cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos.....) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|------------------|--------------------------|------------------|
| 1. | da sentença | Cr\$ |
| 2. | da execução | Cr\$ |
| 3. | do agravo | Cr\$ |
| 4. | do contador | Cr\$ |
| 5. | do traslado | Cr\$ |
| 6. | do inquérito | Cr\$ |
| 7. | do recurso | Cr\$ |
| 8. | da certidão | Cr\$ |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. | Impresso | Cr\$ 0,10 |
| 11. | ACÓRDO | Cr\$ 9,42 |
| 12. | | Cr\$ |
| 13. | | Cr\$ |
| 14. | | Cr\$ |
| 15. | | Cr\$ |
| T O T A L | | Cr\$ 9,52 |

(nove cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos.....)
(Por extenso)

Montenegro, 17 de março de 1970

BERTRAM ROQUE LEDUR-Of. Jud. PJ-5



CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17 / 3 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo El'uth
CARLOS EDMUNDO EL'UTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

01,0
2,42

TOTAL R 2,52

Montenegro, 17 de março de 1970

Bertram

BERTRAM ROQUE LEONARDO, Juiz. 19-5

Lucena